

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, para autorizar os titulares de contas a aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

XVIII – sem prejuízo do disposto no inciso XVII, integralização de cotas do FI-FGTS, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção, cujos recursos deverão ser destinados, exclusivamente, a investimentos em empreendimentos de exploração e produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos líquidos pela Petrobras desenvolvidos na área do pré-sal.

.....  
§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII, XVII e XVIII do *caput* deste artigo.

.....  
§ 19. A integralização das cotas previstas nos incisos XVII e XVIII do *caput* deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento de Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), disciplinado pela Lei nº 8.036, de 1990, foi criado para formar uma poupança para os trabalhadores, que poderão dela fazer uso em casos de demissão sem justa causa ou em outras situações que a Lei especifica. O FGTS é administrado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), que aplica os recursos em áreas como habitação, saneamento e infraestrutura, e garante rendimento equivalente a Taxa Referencial (TR) acrescida de 3% ao ano. Apesar de o rendimento ser garantido, é muito baixo.

Para aumentar a rentabilidade do Fundo foram feitas algumas modificações nos últimos anos. A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, permitiu que até 50% do saldo existente fosse aplicado em Fundos Mútuos de Privatização. Isso abriu a possibilidade para que os trabalhadores passassem a adquirir ações da Petrobras e da Vale no início dos anos 2000. Mais recentemente, a Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, permitiu que 10% do saldo pudesse ser utilizado na aquisição de cotas do Fundo de Investimento – FGTS (FI-FGTS), que tem por objetivo aplicar recursos do FGTS em empreendimentos dos setores de energia e infraestrutura de transportes, tendo as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Curador.

O objetivo deste Projeto de Lei do Senado (PLS) é permitir que os trabalhadores, além dos atuais 10%, possam investir 10% adicionais no FI-FGTS, desde que os recursos sejam exclusivamente aplicados em projetos de exploração e produção do petróleo na área do pré-sal. Como todos sabemos, as perspectivas de exploração da camada do pré-sal são excelentes, pois o petróleo é abundante, de boa qualidade, e os riscos exploratórios são baixos. Um dos grandes fatores que podem vir a limitar a exploração da camada do pré-sal é justamente a falta de financiamento.

A possibilidade de os trabalhadores investirem parte de seu saldo no FGTS em projetos na área do pré-sal ajuda a solucionar vários problemas. Considerando que o FGTS acumulava um saldo de quase R\$ 180 bilhões no final de 2008, a aprovação deste PLS permitirá à Petrobras ter acesso a financiamentos de quase R\$ 20 bilhões. Como as perspectivas são promissoras, a rentabilidade dos investimentos na área do pré-sal devem ser significativamente superiores à remuneração oferecida aos titulares das contas – 3% ao ano, acrescida da TR (que se situa próxima de zero neste segundo semestre de 2009). Por fim, a aplicação de recursos dos trabalhadores no pré-sal permitirá que os futuros ganhos advindos da exploração da área sejam mais bem distribuídos por toda a população.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste tão importante e meritório projeto.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM